EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA __ VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO DO TRT DA 1ª REGIÃO

> "O sufrágio é um instrumento fundamental de realização do princípio democrático: através dele, legitima-se democraticamente a conversão da vontade política em posição de poder e domínio, estabelece-se a organização legitimante de distribuição dos poderes, procede-se à criação do 'pessoal político' e marca-se o ritmo da vida política de um país. Daí a importância do direito de voto como direito estruturante do próprio princípio democrático e a relevância do **procedimento eleitoral** *justo* para a garantia da autenticidade do sufrágio (cfr. CRP, arts. 113º e 113º/7)." – Grifamos.
> "Direito Constitucional e Teoria Constitucional", 3ª Edição, página 294, J. J. G. Canotilho, Livraria Almedina, Coimbra, 1999.

GUSTAVO GUENZBURGER, brasileiro, solteiro, ator, carteira de identidade nº 09299300-5 DETRAN/RJ, CPF nº: 020.521.047-39, nascido em 09/09/1971, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lacerda, nº 30, apto 206, bloco 01, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22240-110, e-mail gustavo.gruta@gmail.com, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório na Avenida Almirante Barroso, nº 22, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20031-000, onde espera receber toda e qualquer comunicação e publicação sempre em nome do **JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, OAB/RJ 71.545 e JESSICA CRAVO BARROSO CALIMAN SÓRIO, OAB/RJ 196.292**, e-mail jessica.caliman@nrodrigues.adv.br, sob pena de nulidade, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA

COM PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA *INAUDITA ALTERA PARTE*

em face de **SATED - SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** – entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ sob o nº 34.076.661/0001-12, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 17, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-130;

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv
Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

CIRO PEREIRA DA SILVA, presidente da Comissão Eleitoral, **GINALDO VIANA DE SOUZA**, **JESUS CHEDIAK**, **FÁBIO MATEUS**, **MAURO MARQUES**, **DYONNE CHAVES BOY** e **ANTONIO CARLOS VIEGAS**, demais membros da comissão eleitoral, todos com endereço na Rua Alcindo Guanabara, nº 17, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-130,

o que faz com fulcro na Constituição da República (artigo 8º, inciso III) e art. 300 do CPC, e consoante os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA

Trata-se de demanda trabalhista promovida pelo **representante da Chapa 02 perante à Comissão Eleitoral** ante ao indeferimento da r. chapa na eleição da Direção e Conselho Fiscal do SATED (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro), homologada por uma comissão eleitoral descompromissada com o processo democrático e isonomia entre as chapas concorrentes. A autor é ainda candidato no pleito ao cargo de Secretário Administrativo da Direção Colegiada da Chapa 2, denominada "RENOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"

2. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Declara o Autor que não possui condições de custear as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. O autor atualmente não está empregado e se sustenta com uma bolsa de estudos. Requer o Autor, desde já, **o deferimento da justiça gratuita**, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC e art. 790, §4º da CLT.

3. DA LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS

Esclarece o Autor que a presente ação não possui conteúdo econômico auferível, de modo que não se procederá com o disposto no art. 840, §1º da CLT, sendo atribuído valor somente para fins de alçada, nos temos do art. 291 do CPC.

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

DO EDITAL E IMPUGNAÇÃO DA CHAPA 02

Em **22/02/2019** foi publicado o edital que passaria a reger o processo eleitoral para o Diretoria e Conselho Fiscal do SATED (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro) para o triênio 2019-2022. Vejamos:

6 SEXTA-FEIRA, 22-2-2019 | O DIA

SATED/RJ

Edital de Convocação – Eleições Sindicais 2019 Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para triênio 2019-2022 A Presidência do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, comunica aos Sindicalizados a ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL para a composição da DIRETORIA E CONSELHO FISCAL da gestão correspondente ao triênio 2019/2022. Ficam desde já, nomeados como integrantes da Comissão Eleitoral, responsável integralmente pelo processo eleitoral, os senhores Ciro Pereira da Silva, Ginaldo Viana de Souza e Jesus Chediak, todos em caráter pro bono. Fica, desde já, cedida à Comissão Eleitoral, para o bom curso de todo o processo eleitoral, a funcionária Adriana Lima, para que figure como auxiliar da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do exercício de suas funções regulares, bem como todo o corpo jurídico da Entidade. Fica cedida uma sala do 18º andar da Rua Alcindo Guanabara nº17, com a faculdade de uso de todos os equipamentos e com a devida manutenção do espaço para o uso da Comissão Eleitoral. O registro de chapas será feito na Secretaria da Entidade Sindical – Rua Alcindo Guanabara nº17/18º andar, de 25/02/2019 a 25/04/2019, de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no horário das 11:15 às 17:00 horas. Excepcionalmente de 01 a 06/03/2019, tendo em vista o período de Carnaval, o SATED/RJ não funcionará. As eleições serão realizadas nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2019, das 09:00 às 21:00 horas, em urnas na sede administrativa do SATED/RJ e em outros locais, a serem definidos pela comissão eleitoral e divulgados no mural da sede e no site do SATED/RJ (**www.satedrj.org.br**) até o dia 15/05/2019, quando então não haverá mais possibilidade de alteração, ainda que haja anuência de todos os integrantes da comissão eleitoral e dos integrantes das chapas. Deverá ser fornecida, pela Comissão, ou em caso de inércia ou recursa desta, pela funcionária responsável pelo setor de cadastro, srª Vera Lúcia ou quem venha substituí-la, até o dia 10/05/2019, listagem dos associados aptos a votar. Desde já fica estabelecido que todas as chapas deverão, no ato de sua inscrição, indicar, além de 01 (um) nome para figurar como representante de chapa junto a Comissão, mais 01 (um) nome para compor a Comissão Eleitoral. Desde já ficam convocados apenas os representantes das chapas e a Comissão Eleitoral para se reunirem no dia 26/04/2019 às 11:15 horas, na Rua Alcindo Guanabara 17/18º andar, quando deverão: eleger o presidente da Comissão Eleitoral, que terá voto de minerva em caso de empate nas deliberações da Comissão Eleitoral; fazer o juízo de admissibilidade das chapas inscritas; indicar e deliberar acerca de 01 (um) local a mais de votação para cada uma das chapas inscritas levando-se em conta a permanência, aos menos, nos seguintes locais de votação, Sede Administrativa SATED/RJ; PROJAC – Central Globo de Produções – Portaria 3; 'REC 9' – Casablanca; Retiro dos Artistas; Campos dos Goytacazes e Nova Iguaçu e, considerando, que todas as despesas com a urna indicada por cada chapa será de sua inteira responsabilidade, devendo o pagamento ser realizado na secretaria da Entidade Sindical até o dia 10/05/2019 – o não pagamento até a data indicada significará a desistência/renúncia ao direito de indicação e conseqüente abertura da urna apenas da chapa que deixou de efetuar o pagamento em tempo, mediante recibo e, por fim, deliberar eventuais pontos que se façam necessários para o bom andamento do processo eleitoral. Os formulários e rol de documentos necessários para inscrição de chapa encontram-se disponibilizados no balcão de atendimento do SATED/RJ. É assegurado a todo sindicalizado nas condições do estatuto do SATED/RJ e desde que estejam quites com o SATED/RJ o direito de concorrer a cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, desde que o façam por meio de chapa registrada. Cada chapa deve indicar o candidato à Presidência, os 18 (dezoito) membros da Diretoria e os 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal, sendo eles 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes. É vedado concorrer a cargo eletivo quem tenha se associado há menos de 12 (doze) meses da data da inscrição da chapa pela qual pretenda concorrer; tenha sido readmitido há menos de 12 (doze) meses da data da inscrição da chapa pela qual pretenda concorrer; tenha deixado de cumprir suas obrigações sociais nos 12 (doze) meses que antecederem a inscrição da chapa pela qual pretenda concorrer; quem tenha assumido emprego remunerado na Entidade Sindical ou em outra entidade sindical e associativa de qualquer grau; tenha assumido cargo eletivo em outra entidade sindical e associativa correlata, excetuando-se a Casa dos Artistas, atual Retiro dos Artistas. São condições do exercício do direito de voto: ter o sindicalizado mais de 06 (seis) meses de inscrição nos quadros do SATED/RJ; mais de 02 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão; ser maior de 18 (dezoito) anos; estar em gozo de seus direitos sindicais e políticos (os votos dos sindicalizados inadimplentes somente serão aceitos com a comprovação da regularização das contribuições com a entidade de classe no ato da votação e apenas serão aceitos na sede do SATED/RJ e deverão ser guardados em envelopes separados e legivelmente identificados). A campanha eleitoral terá início a partir do término do prazo de inscrição de chapas e se encerrará às 23:59 horas do dia 25/05/2019, sob pena de inelegibilidade. Cópias do presente edital serão afixadas na sede administrativa do SATED/RJ e nos principais locais de trabalho da classe.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2019.
Jorge Coutinho, presidente do SATED/RJ

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

Ficaram nomeados como integrantes da Comissão Eleitoral, Ciro Pereira da Silva (posteriormente eleito presidente da r. Comissão), Ginaldo Viana de Souza e Jesus Chediak. A Comissão posteriormente passou a contar com dois membros indicados pelas chapas, conformes atas em anexo.

Dentro do prazo previsto em edital, duas chapas efetuaram o registro perante a comissão eleitoral, a saber: (1) CHAPA 01 – Renovação e Determinação – encabeçada pelo candidato Jorge Coutinho e (2) CHAPA 02 – Mudança e Transparência – encabeçada pela candidata Isabel Gomide.

Oferecida impugnação da Chapa 02 pela Chapa 01, a Comissão Eleitoral em reunião do dia 08/05/2019 acatou o pleito, fazendo com isto que **apenas a Chapa 1 – permanecesse no certame, como "Chapa Única".**

Ao se examinarem os motivos das impugnações, indevidamente acatadas pela Comissão Eleitoral, resta claro que esta agiu de forma absolutamente parcial, já que não foi observada a isonomia e paridade entre as chapas. Trata-se de subversão da ordem eleitoral democrática, na qual cinco integrantes da Comissão Eleitoral pretendem, com sua decisão, subtrair aos sindicalizados seu direito ao voto, como veremos adiante.

DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL E COMISSÃO ELEITORAL

DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DAS CHAPAS

Em 26/04/2019 houve a primeira reunião para juízo de admissibilidade das chapas inscritas (doc. 26). A reunião foi postergada para o dia 29/04/2019 devido ao baixo quórum dos membros da Comissão Eleitoral, sem prejuízo do calendário eleitoral (doc. 41)

Na reunião do dia 29/04/2019 (doc. 27), foi iniciado o procedimento de vista da documentação das chapas por ordem de inscrição.

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

A análise da documentação da Chapa 01 transcorreu sem problemas e impugnações, até porque a posição da Chapa 02 foi sempre de lutar por um debate aberto e franco sobre o destino da classe, principalmente no cenário político de ataque à cultura e aos artistas. A Chapa 02 reconhece que a atuação sindical é central na luta de resistência e que esta luta só é possível coletivamente, através do debate e garantia do processo democrático.

Assim, eventuais questionamentos da documentação da Chapa 01 (como, por exemplo, apresentação de filipetas e banners para comprovação de trabalho, metodologia esta não prevista no Estatuto) foram acatados a princípio pela Chapa 02, sem maiores discussões.

No entanto, a Chapa 01 certamente não demonstrou o mesmo apreço pelo processo democrático. Ao analisar a documentação criou uma série de entraves burocráticos e descabidos, demonstrando que somente tem interesse em uma eleição com chapa única, perpetuação de ideias e sem possibilidade de debate. Os meandros de seu processo eleitoral burocratizado provam isso quando tendem a excluir a qualquer custo qualquer candidatura que não seja a da situação (ressalte-se que o Estatuto prevê que própria a Diretoria comanda o processo eleitoral).

DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Neste interim, a Chapa 01 começou a questionar a forma e os valores do pagamento do Imposto Sindical dos integrantes da Chapa 02 que são empregados contratados da Rede Globo de Televisão, a saber: (1) Antônio Carlos de Souza Pereira (Tonico Pereira), (2) Antônio Carlos Grassi (Antônio Grassi), (3) Daniel Tunes Dantas (Daniel Dantas), (4) Júlia Lemmertz Dias (Júlia Lemmertz), (5) Kelzy Gomes Ecard (Kelzy Ecard), (6) Margarida Machado Vianna (Guida Vianna), (7) Maria José de Castro Polessa (Zezé Polessa) e (8) Paulo Sérgio Betti (Paulo Betti).

O questionamento foi no sentido de, sendo eles empregados celetistas, deveria o recolhimento constar no contracheque de Março de 2019 e não poderia ser feito de forma autônoma. Ainda, questionou-se os valores pagos.

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

A Comissão Eleitoral decidiu por conceder o prazo de 3 dias para a Chapa 02 pagar eventual diferença dos valores concernentes ao recolhimento dos artistas em com contrato em vigor, ficando desde já decidido que o recolhimento de forma autônoma não seria um problema (sob protestos da Chapa 01).

Tal resultado em nada preocupou o autor ou os demais integrantes da Chapa 02, pois acreditava-se que a condução do processo eleitoral correria de forma transparente, ética e lisa.

A Chapa 02 cumpriu tal requerimento dentro do prazo previsto, a saber 02/05 de 2019, até 12:00h. Note-se que este 3 dias sequer corresponderam a exatos três dias. Isto porque encerrada a reunião às 18:21h e marcada a entrega para 02/05 até 12:00h, a Chapa 02 teve um curtíssimo espaço de tempo para fazer tais levantamentos e pagamentos (ressaltando o feriado de 01/05).

Neste interim, foram juntados contracheques e complementações dos candidatos (1) Antônio Carlos de Souza Pereira (Tonico Pereira), (2) Daniel Tunes Dantas (Daniel Dantas), (3) Júlia Lemmertz Dias (Júlia Lemmertz), (4) Kelzy Gomes Ecard (Kelzy Ecard), (5) Margarida Machado Vianna (Guida Vianna) e (6) Paulo Sérgio Betti (Paulo Betti).

Foi acostado também o termo de rescisão de contrato de trabalho do candidato (1) Antônio Carlos Grassi (Antônio Grassi) datado de 24/03/2018, não sendo devido, portanto, complementação do imposto sindical de 2019, já que o autor não era mais empregado e (2) contrato de prestação de serviços de Maria José de Castro Polessa (Zezé Polessa), demonstrando que a r. atriz foi contratada como PJ, e não empregada, também não sendo devido recolhimento. Ainda assim, foi calculada a contribuição sindical sobre o valor do contrato e juntado o imposto sindical.

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

DO CÁLCULO DO IMPOSTO SINDICAL

Importante destacar como a Chapa 02 chegou a tal cálculo para complementação do Imposto Sindical:

A Chapa 02 utilizou a **exata metodologia do empregador dos 06 candidatos**, Rede Globo, que utiliza para cálculo os **salários contratados**. Deste modo, calculou-se 1/30 avos sobre os salários contratados para recolher a remuneração, **tal como se fosse feito no contracheque**. Deste modo, promoveu-se a paridade com os membros da Chapa 01, que também conta com empregados da Rede Globo e foram descontados de tal forma.

Entregue tal documentação (doc. 28 e 29), foi marcada nova reunião para o dia 03/05/2019 para análise da admissibilidade da Chapa 02 (doc. 30).

De início, a advogada da Chapa 01, Lívia Parente, sugeriu que a documentação apresentada fosse encaminhada para análise de um contador. Começa, neste ponto, **a primeira disparidade entre as chapas, tendo em vista que nenhum documento da Chapa 01 foi objeto de conferência externa à Comissão.** Ainda, o imposto foi recolhido e ainda complementado, cumprindo requisito da Cláusula 26, alínea G do Estatuto.

Ato contínuo, os documentos foram enviados ao contador da atual Diretoria, chapa da situação – Chapa 01, constituindo mais um ponto de nulidade, **tendo em vista que não era pessoa imparcial para tal análise.**

O r. contador retornou informando que não seria possível verificar o imposto, já que está visível somente a rubrica de salários contratados. Neste ponto, **temos uma flagrante ausência de isonomia entre as partes: todos os contracheques da Chapa 01 apresentados estavam com tarjas. Sequer os salários contratados apareciam.**

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

Não obstante, tendo em vista o desejo da Chapa 02 de promover um debate justo, transparente e aberto, apresentou em mesa os contracheques completos, solicitando o recebimento pela Comissão. Ante ao horário avançado, a reunião foi postergada somente para o dia 08/05/2019.

Em 08/05/2019 a Comissão Eleitoral iniciou os trabalhos votando se seria possível receber a nova documentação (contracheques completos).

Em tal ponto, a Chapa 02 protesta já que os documentos entregues em 02/05/2019 já estavam completos. Os valores foram tarjados de modo a preservar o sigilo bancário dos candidatos, TAL QUAL FEITO PELA CHAPA 01. Por boa-fé procedeu a juntada dos contracheques sem tarjas, já que questionado os valores pagos pela chapa de situação.

Ato contínuo, foi determinado o recebimento, por votação em maioria, e remessa ao contador novamente para análise.

Remetido ao contador da atual Diretoria, chapa da situação – Chapa 01, pessoa PARCIAL, este retornou com os cálculos em anexo, informando que o recolhimento estava a menor, já que utilizado somente os salários contratados e não todas as rubricas que compõe a remuneração.

Ante tal parecer, a homologação chapa foi indeferida.

DA PRIMEIRA IRREGULARIDADE

AUSÊNCIA DE TEMPO EM EDITAL PARA AUTORIZAÇÃO DO IMPOSTO ATRAVÉS DO DESCONTO EM FOLHA

A Chapa 01 – chapa da situação, ressalte-se – desde o princípio alega que a forma do recolhimento do imposto sindical foi feita de forma equivocada, já que deveria ter constado do contracheque e não ser recolhida de forma autônoma.

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

Muito embora este ponto tenha ficado ultrapassado, já que a Comissão Eleitoral optou por acatar o pagamento autônomo, cabem aqui algumas explanações.

O edital que rege o processo eleitoral para o Diretoria e Conselho Fiscal do SATED (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro) para o triênio 2019-2022 foi publicado em **22/02/2019**.

É de conhecimento amplo que a Reforma Trabalhista trouxe profundas alterações na legislação, sendo uma delas a retirada da contribuição sindical compulsória, que passou a ter que ser autorizada pelo empregado.

Deste modo, para cumprir o previsto em edital de recolhimento do Imposto Sindical de 2019, os candidatos deveriam ter autorizado o desconto em folha no contracheque de Março.

Ocorre que como o Edital só foi publicado em 22/02/2019 os empregados da Rede Globo já não conseguiram mais recolher desta forma, tendo em vista o fechamento da folha de pagamento que ocorreu em 18/02.

Muito embora a contribuição compulsória do Imposto Sindical esteja em vigor desde 2017 e o Estatuto que prevê a comprovação do recolhimento para candidatura seja datado de 2009 (desta forma, desatualizado), ainda sim **todos os candidatos fizeram o recolhimento**. No entanto, por incompatibilidade de datas, tal recolhimento não foi feito no contracheque, e sim por guia emitida pelo próprio candidato.

Tal forma não é nenhum óbice ao pleito de inscrição da chapa, até mesmo porque o Estatuto prevê que deve ser feito o recolhimento no ano da Eleição (Cláusula 26, alínea G do Estatuto), **não estipulando forma e condições.**

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

Não obstante, causa estranheza ao autor que a Chapa 01, que é a Diretoria atualmente em comando do Sindicato e que conduz o processo eleitoral (Cláusula 29ª do Estatuto) publique um edital **em data em que não seria mais possível para diversos empregados requererem inclusão em folha de pagamento** (não só os da Rede Globo). Pois bem: é justamente neste ponto que a Chapa 01 decidiu impugnar a Chapa 02.

Ressalte-se que a Chapa 01 sequer poderia alegar desconhecimento já que diversos diretores são funcionários da Rede Globo.

Neste ponto, então, é visível que a Diretoria que comanda o processo eleitoral prejudicou os candidatos da Chapa 02 (e porventura demais que viessem a se candidatar nesta ou outra chapa) pois não houve tempo hábil para autorização de desconto em contracheque da contribuição sindical, sendo um dos pontos de ilicitude do certame.

Por fim, é de suma importância ressaltar que próprio sindicato informou que o imposto sindical pode ser feito regularmente, não sendo óbice para qualquer candidato ou chapa (doc. 41) em 24 de Abril de 2019, ou seja, posteriormente ao mês que alega que a Chapa 02 deveria ter cumprido.

Não obstante, a Chapa 02 cumpriu o PREVISTO em ESTATUTO na medida em que apresentou comprovante de recolhimento de Imposto Sindical ao SATED/RJ no ano da eleição de todos os 24 candidatos a Diretoria e ao Conselho Fiscal do Sindicato – Cláusula 26, alínea G.

Eventuais questionamentos de valores e forma de desconto **não competem ao certame na medida em que não são previstos estatutariamente**, não podendo a Chapa 02 cumprir determinações escolhidas arbitrariamente pela Diretoria da chapa de situação, de foram burocrática e pouco transparente, com o intuito tão somente de modo a promover exclusão de concorrência.

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

Constitucionalmente é reconhecido que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Tendo a chapa efetuado o recolhimento, e posterior complementação, **decerto que resta comprovado o cumprimento de todos os requisitos para sua homologação**.

DA SEGUNDA IRREGULARIDADE

AUSÊNCIA DE ISONOMIA ENTRE AS CHAPAS

Aceita a forma de recolhimento sob forma de autônomo pela Comissão, sob protestos da Chapa de situação, passou-se a se questionar os valores recolhidos pelos 06 empregados da Chapa 02: (1) Antônio Carlos de Souza Pereira (Tonico Pereira), (2) Daniel Tunes Dantas (Daniel Dantas), (3) Júlia Lemmertz Dias (Júlia Lemmertz), (4) Kelzy Gomes Ecard (Kelzy Ecard), (5) Margarida Machado Vianna (Guida Vianna) e (6) Paulo Sérgio Betti (Paulo Betti).

Como dito, a Chapa 02 utilizou a **exata metodologia do empregador dos 06 candidatos**, Rede Globo, que utiliza para cálculo os **salários contratados**. Deste modo, calculou-se 1/30 avos sobre os salários contratados para recolher a remuneração, **tal como se fosse feito no contracheque**.

Deste modo, promoveu-se a paridade com os membros da Chapa 01, **que também conta com empregados da Rede Globo e foram descontados de tal forma.**

Note-se que tal método SEMPRE FOI ACEITO PELO SINDICATO E SUA DIRETORIA.

Ora, Excelência! **A chapa da situação está no Sindicato há mais de 15 anos e tem diversos empregados da Globo em sua diretoria e na chapa em que agora concorre.**

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

<u>Não é possível que a mesma alegue desconhecimento da metodologia de cálculo, pois assim aceita o repasse da empresa, inclusive no que tange SEUS PRÓPRIOS DIRETORES.</u>

Vejamos a título de demonstração, **contracheque de paradigma**, **funcionário da Rede Globo** com desconto em contracheque:

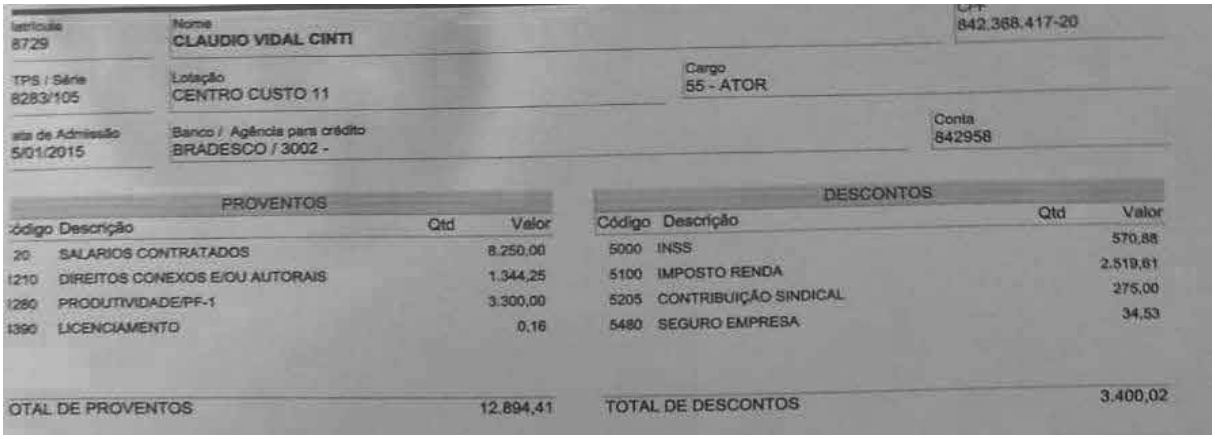

Matrícula 8729	Nome CLAUDIO VIDAL CINTI	CPF 842.368.417-20
TPS / Série 8283/105	Lotação CENTRO CUSTO 11	Cargo 55 - ATOR
Data de Admissão 5/01/2015	Banco / Agência para crédito BRADESCO / 3002 -	Conta 842958

PROVENTOS

Código	Descrição	Qtd	Valor
20	SALARIOS CONTRATADOS		8.250,00
1210	DIREITOS CONEXOS E/OU AUTORAIS		1.344,25
1280	PRODUTIVIDADE/PF-1		3.300,00
1390	LICENCIAMENTO		0,16
TOTAL DE PROVENTOS			12.894,41

DESCONTOS

Código	Descrição	Qtd	Valor
5000	INSS		570,88
5100	IMPOSTO RENDA		2.519,61
5205	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		275,00
5480	SEGURO EMPRESA		34,53
TOTAL DE DESCONTOS			3.400,02

Ou seja, o senhor Cláudio, funcionário da Rede Globo, percebeu um total de proventos de R$ 12.894,41.

<u>Se a empresa considerasse os direitos conexos, direitos autorais, produtividade e licenciamento para o cálculo, a contribuição sindical deveria ser de R$ 429,81. Contudo, a contribuição sindical descontada foi de R$ 275,00 que corresponde a exatamente a 1/30 avos dos salários contratados (R$ 8.250,00).</u>

É notório que a r. empresa procede com o desconto desta forma. É também de pleno conhecimento da Chapa 01, já que tem diretores atualmente empregados lá e na direção do Sindicato há mais de 15 anos.

<u>Todavia, requereu a Chapa 01 que a Chapa 02 recolha também sobre os adicionais e não sobre os salários contratados. Ou seja, requereu que,</u>

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

embora na mesma situação (de empregados da Rede Globo), proceda com o recolhimento de forma superior aos seus próprios candidatos!

Chegamos a uma situação irrazoável em que o candidato Milton Gonçalves, da Chapa 01, somente teve o desconto da contribuição sindical sobre o seu salário contratado, mas quer o que o candidato Paulo Betti, da Chapa 02, recolha sobre salário contratado, produtividade, direitos conexos, diretos autorais.

Questiona-se:

1. Onde está a paridade neste recolhimento?

2. Por que a Chapa 02 deve recolher mais do que a Chapa 01?

3. Por que somente os contracheques da Chapa 02 foram objetos de análise por um contador (contador este vinculado à Chapa 01 e deste modo pessoa parcial)?

4. Por que somente o Chapa 02 teve de entregar contracheques sem tarja, expondo seus candidatos, e o mesmo não foi requerido à Chapa 01 – onde não apareciam sequer os salários?

É notória a falta de isonomia do certame, o que acarreta em sua nulidade. Há de se preservar a paridade entre os concorrentes, que devem ser submetidos ao mesmo crivo e analise, o que, de forma lamentável, não ocorreu.

DA REGULARIDADE DA CHAPA 02

A Chapa 02 cumpriu todas as exigências do Edital, algumas até que não constam do Estatuto do SATED/RJ. Entregou no dia 25/04/2019 todos os documentos solicitados e, ainda sim, se comprometeu a complementar eventuais

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

diferenças de recolhimento de imposto sindical, **exigência não prevista em estatuto**.

Recolheu inclusive a maior, quanto à candidata Maria José Polessa, o que poderia inclusive ter sido considerado pela Comissão como medida de **compensação de valores, em razão do Princípio de Fungibilidade.**

No entanto, é notório que todo a estrutura havia sido feita para que houvesse somente uma chapa concorrente: a da situação, que se encontra no poder do sindicato há mais de 15 anos.

Note-se que tal Diretoria já tem um histórico de burla de eleições sindicais, conforme pode ser verificado no processo de nº 0000365-60.2010.5.01.0031 (doc. 44), que declarou nulo o certame. Vejamos alguns trechos da sentença transitada em julgado:

> "No tocante a eleição, em si, para compor a Diretoria e Conselho Fiscal da entidade de classe Reclamada, o juízo e O D. Ministério Público do Trabalho encontraram diversas irregularidades a macula-la.
> O edital de convocação para as eleições fora publicado em jornal de difícil leitura para todos os interessados, na medida em que se destinava a matérias ligadas à economia e finanças, com público da área empresarial e não da classe artística.
> A Comissão eleitoral constituída pela antiga Diretoria e concorrente para a eleição sob exame também foi constituída de forma irregular, na medida em que descumprira os ditames do próprio Estatuto da entidade sindical de classe por violação do art. 28, na medida em que não foi indicada ou dado publicidade na sua convocação, demonstrando que não ocorrera a devida imparcialidade.
> A irregularidade ocorrera na medida em que compuseram a Comissão Eleitoral empregados do sindicato reclamado e pessoas ligadas ao movimento sindical.
> A relação de fls. 307 dos autos principais indica que, pelo menos, três indicadas pertenciam ao movimento sindical, quer na qualidade de

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

> funcionário do próprio sindicato, com subordinação jurídica, quer pertenciam a outra entidade de classe. (...)
> É importante destacar que o então Presidente da entidade sindical também era concorrente para a eleição de 2010/2013 ao compor a Chapa 01 e indicara os integrantes da Comissão Eleitoral, que, em sua maioria (três integrantes) eram empregados que lhe tinha subordinação jurídica. (...)
> A Comissão Eleitoral constituída expedira regras para a condução das eleições, mas não concedera a devida publicidade destas e descumprindo regras do próprio Estatuto da entidade sindical. (...)
> Os prazos indicados pela Comissão Eleitoral seriam muito exíguos para qualquer impugnação de suas deliberações, indicando um favorecimento de uma chapa em detrimento da outra chapa inscrita."

O que a Chapa 02 busca garantir é o seu direito de se candidatar, de participar de um processo que seja justo, transparente e democrático, que promova o debate e a participação.

Infelizmente a Chapa 01 e Comissão Eleitoral não estão comprometidas com o mesmo objetivo, motivo pelo qual a presente ação foi proposta.

No entanto, é necessário que tal pleito seja brevemente analisado, para que se possa não somente garantir a participação da Chapa nos dias de votações marcados para 26, 27 e 28 de Maio, mas também que possa indicar urna de votação (conforme previsto em edital) e ter acesso a lista de associados (também previsto em edital), bem como garantir que a Chapa tenha fiscais em todos os locais de votação (conforme decidido em reunião da Comissão Eleitoral), de modo a preservar a eleição já em andamento.

Caso tal cenário não venha a ser possível, o que não se espera, faz-se pedido sucessivo de adiamento dos dias eleição, para data mais próxima possível, garantindo o direito da Chapa 02 aos requisitos do parágrafo anterior.

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

Caso a decisão venha em momento posterior, após os dias de votação, é imperioso que se suspenda os efeitos da votação e/ou declare a nulidade dos autos praticados. Consequentemente, deve ser iniciada nova votação, com a participação da Chapa 02.

A democracia exige paridade de armas, lisura, transparência, moralidade e respeito aos cidadãos candidatos e eleitores. O processo eleitoral apresenta vícios que comprometem a sua própria continuidade e que precisam de urgência para serem sanados.

Verifica-se que a Comissão Eleitoral agiu em flagrante violação dos princípios constitucionais da democracia, da isonomia e do devido processo legal.

É imprescindível que se garanta a participação da Chapa 02, que é composta por artistas de longa data, conhecidos do público e da categoria, representativos de todas as regiões e esferas culturais, atuantes, com maiores de mulheres e, principalmente, **com vontade de trabalhar em prol da classe**.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Como visto, houve sucessivos adiamentos da reunião do dia 26/04, data incialmente prevista em edital para análise de admissibilidade das chapas.

Até a reunião do dia 08/05, ficou garantida a manutenção do r. calendário de votação e postergados entrega de listagem e edital com divulgação dos locais de votação, ressalvado o direito das chapas fazerem campanha neste meio tempo (doc. 41):

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

25/02/2019	11:15h às 17h	Início do período de registro de chapas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Excepcionalmente de 01 a 06/03/2019, tendo em vista o período de Carnaval, o SATED/RJ não funcionará.
25/04/2019	11:15h às 17h	Término do período de registro de chapas.
25/04/2019	A partir 17:01h	Campanha eleitoral
26/04/2019	11h15min	Reunião da Comissão Eleitoral com os representantes das chapas.
Até 10/05/19	A partir 11:15h	Deverá ser fornecida a listagem dos associados aptos a votar.
Até 15/05/19	A partir 11:15h	Divulgação dos locais de votação no mural da sede e no site do SATED/RJ.
25/05/2019	23h59min	Encerramento da campanha eleitoral.
26/05/2019	09h às 21h	Votação
27/05/2019	09h às 21h	Votação
28/05/2019	09h às 21h	Votação
01/07/2019	11h15min	Posse da Diretoria Eleita

Contudo, no dia 08/05, a Chapa 02 foi arbitrariamente retirada da eleição.

Requer através da presente ação, que seja homologada a r. Chapa para que possa concorrer ao triênio 2019-2022.

A eleição está MARCADA para os dia 26 a 28 de Maio, conforme previsão em Edital e Calendário.

Demonstrada o **sério risco de lesão irreversível ao direito postulado pelo autor**, tornando inadiável a apreciação do requerimento de tutela de urgência em tempo hábil da eleição.

Os fatos narrados **demonstram que o processo eleitoral possui diversos vícios que comprometem a sua lisura, transparência e legitimidade, em flagrante desrespeito ao autor, sua chapa e categoria.**

O autor e os integrantes de sua chapa estão sendo alijados do processo eleitoral de forma arbitrária e não isonômica e precisam de uma tutela de urgência para fazer valer os seus direitos constitucionais de SEREM VOTADOS.

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

A realização do pleito eleitoral com a participação da Chapa 02 prestigiará, certamente, o princípio da DEMOCRACIA, proporcionando, assim, a categoria o direito de escolher seus representantes.

A categoria profissional representada pela entidade Requerida tem inegável direito à certeza jurídica, e eficácia imediata do processo eleitoral, justo e democrático, conforme preconizado no ordenamento e em seu estatuto. Já o pedido *inaudita altera parte*, como veremos, não implica em nenhuma possibilidade de prejuízo aos Requeridos.

Para que se possa manter as datas de votação, é necessário a concessão da tutela de urgência, sem a oitiva da parte contrária, para:

(1) Garantir a *participação* da Chapa 02 no pleito,

(2) Garantir o imediato acesso a *lista de associados*,

(3) Garantir que a Chapa 02 possa ter *fiscais* em todas as urnas de votação e

(4) Garantir a *urna de votação* já indicada pela Chapa 02, se comprometendo a Chapa, desde já, a fazer o pagamento correspondente.

É importante ressaltar que apesar da garantia da *participação* da Chapa 02 ser urgente e necessária, ainda é imprescindível a garantia aos itens 2 a 4 supracitados.

O acesso à *lista de associados* com um tempo hábil para a campanha é salutar, principalmente em uma eleição com histórico de votantes em torno de 400 pessoas em um universo de 19 mil associados. A lista possibilitará a verificação de quem pode votar, evitando, deste modo, fraudes durante o processo.

Ainda, é essencial a garantia do direito de indicação de *fiscais* a fim de assegurar a lisura do processo eleitoral. A título de exemplo, cabe aqui destacar que

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

sumiram documentos durante uma reunião da Comissão Eleitoral, conforme consta em ata (doc. 30). O que dirá em uma votação que ocorre em três dias, de 9h da manhã até as 21h? Decerto a longa duração dos dias de votação e a existência de urnas volantes maximizam a possibilidade de ocorrer eventual burla. Assim, devem ser garantidos os dois fiscais por chapa, em revezamento, conforme já havia sido decidido na primeira reunião da comissão eleitoral (doc. 26).

Por fim, a *urna de votação* é prevista no edital de convocação, sendo direito da chapa concorrente indicar desde que arque com os custos da mesma.

Nestes termos, faz-se o pedido de tutela de urgência.

Caso a decisão venha em momento posterior, é necessário que se suspenda a decisão que indeferiu a chapa e adie os dias de votação, respeitando ao mesmo tempo que (1) ocorra no menor espaço de tempo possível e (2) que se garanta o direito da Chapa 02 indicar urna, fiscais e ter acesso a lista de associados.

Caso a decisão somente ocorra após os dias de votação, é imperioso que se declare a nulidade dos autos praticados, sob pena de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Consequentemente, requer que se inicie nova votação, com a participação da Chapa 02, no menor espaço de tempo possível, garantindo o direito da chapa indicar urna, fiscais e ter acesso a lista de associados.

DOS PEDIDOS

EM TUTELA DE URGÊNCIA

Posto que o processo eleitoral já está em curso, presentes e demonstradas tanto a aparência do bom direito quanto a irreversibilidade do dano, no caso de aguardo do curso da ordinária prestação jurisdicional, é requerida a prestação jurisdicional excepcional, na forma da antecipação da respectiva tutela, para que:

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

a) Seja declarada nula a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu a homologação da Chapa 02, conforme fundamentação;

b) Seja garantida a participação da Chapa 02 no processo eleitoral, com homologação de sua chapa, já que cumprido os requisitos para tanto;

c) Seja garantida a Chapa 02: imediato acesso a lista de associados, fiscais em todas as urnas de votação e urna de votação já indicada, se comprometendo a Chapa, desde já, a fazer o pagamento correspondente, conforme fundamentação;

Ou sucessivamente,

d) Caso a decisão venha em momento em que não seja mais possível o cumprimento dos itens "a" a "c", requer a suspensão da decisão e o adiamento dos dias de votação, para o menor espaço de tempo possível e que se garanta o direito da Chapa 02 indicar urna, fiscais e ter acesso a lista de associados, conforme fundamentação;

e) Caso a decisão somente ocorra após os dias de votação, requer que se declare a nulidade dos autos praticados, conforme fundamentado;

f) Se reinicie o período de votação, com a participação da Chapa 02, no menor espaço de tempo possível, garantindo o direito da chapa indicar urna, fiscais e ter acesso a lista de associados.

PARA TODAS AS 5 HIPÓTESES ANTERIORES:

g) Seja fixada astreinte, na eventualidade de descumprimento dos comandos judiciais, em valor de mora diária a ser fixado pelo Juízo, para o qual se sugere a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento.

NO MÉRITO

h) Seja declarada nula a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu a homologação da Chapa 02, conforme fundamentação;

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

i) Seja declarada a validade e legitimidade da Chapa 02 – Renovação e Transparência e sua devida homologação para concorrer com a Chapa 01 dentro do processo eleitoral, conforme fundamentação supra;

j) Sejam mantidas as determinações judiciais decorrentes dos itens anteriores até decisão final que julgar a lide, requerendo-se que **a decisão de mérito defira os pedidos anteriores, independentemente de terem sido antecipados ou não**.

k) Sejam declaradas a irregularidade dos atos narrados e a nulidade dos atos cometidos pela Comissão Eleitoral, conforme fundamentação;

l) Na hipótese de procedência após encerrado o processo eleitoral, seja declarado nulo o certame com a determinação de novas datas de eleição;

m) Seja a Ré condenada em custas e honorários de advogado no valor de 15% do total da causa.

Protesta pela produção de provas em direito admitidas, particularmente pela prova testemunhal e documental, ressalvadas as demais em direito admitidas.

Desde já é requerido que seja determinado à Chapa 01 que apresente TODOS OS CONTRACHEQUES DE SEUS CANDIDATOS SEM TARJAS já que de fundamental interesse à lide, sob pena de aplicação dos artigos 400 a 404 do CPC.

Requer ainda todos a juntada de documentos concernentes a eleição, tais quais os documentos para inscrição da Chapa 01 (identidade, CPF, comprovante de residência, CTPS, comprovante de trabalho nos últimos 02 anos, comprovante de recolhimento do imposto sindical, biografia, ficha de qualificação, termo de autorização e comprovante de adimplemento das contribuições sindicais); além dos documentos relativos ao certame e da Comissão Eleitoral, sob pena de aplicação dos artigos 400 a 404 do CPC.

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47

Requer a citação da Ré para que, em querendo, conteste a presente, comparecendo à audiência de instrução e julgamento, sob pena de confissão ficta.

É atribuído à presente o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para fins de fixação da alçada.

Nestes Termos
Pedem Deferimento

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2019.

Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório
OAB/RJ 196.292

www.nrodrigues.adv.br
facebook.com/normandorodriguesadv

Macaé: Av. Rui Barbosa, 1043, 6º andar, Centro | 22 2762 5080
Rio de Janeiro: Av. Almirante Barroso, 22, 21º andar, Centro | 21 2292 4469
Campos dos Goytacazes: Rua Saldanha Marinho, 458, sala 606, Centro | 22 3056 2182

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Adilson de Oliveira Siqueira
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051314294966900000093034001
Número do processo: RTOrd 0100466-37.2019.5.01.0081
Número do documento: 19051314294966900000093034001
Data de Juntada: 13/05/2019 14:47